



**LEI Nº 1208/2025 - DE 20 DE MARÇO DE 2025.**

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS NA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL E NO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE AMARANTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMARANTE**, Estado do Piauí, **ADRIANO DA GUIA DA SILVA**, no uso de suas atribuições que por Lei lhe são conferidas, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprova e ele, em nome do povo Amarantino, sanciona a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DA PREFEITURA**

**Art. 1º.** Esta Lei abrange aos agentes políticos e aos servidores de ambos os Poderes do Município, que se deslocarem, em caráter eventual ou transitório, em objeto do serviço, da localidade em que tenha exercício para outro ponto do território nacional, fará jus, sem prejuízo das passagens, a percepção de diárias para cobrir as despesas de pousadas, alimentação e locomoção urbana, observando os valores consignados no anexo único desta lei.

**Parágrafo Único** — o servidor que viajar para comparecer a congressos, conferências ou similares também poderá perceber diárias, desde que o afastamento seja de interesse da administração.

**Art. 2º.** As diárias serão concedidas por dia de afastamento, incluindo - se o de partida e o de chegada.

**Art. 3º.** Sempre que houver prorrogação de prazo de afastamento, autorizado pelo superior hierárquico, o servidor fará jus a diárias correspondentes ao período excedente, observado os requisitos da concessão inicial.

**Art. 4º.** O servidor regularmente nomeado em caráter interino ou designado para substituir comissionado perceberá as diárias correspondente a que teria **direito o titular**.

**Art. 5º.** Nas viagens com percepção de diárias é obrigatória a devolução da última via do bilhete de passagem utilizado, de modo que seja possível verificar as datas, os números e os horários dos deslocamentos.

**Art. 6º.** As diárias serão pagas antecipadamente, de uma só vez, exceto nas seguintes situações, a critério da autoridade:

**I** - em casos de emergência, em poderão ser processadas no decorrer do afastamento;



**II** - quando o afastamento compreender período superior a quinze dias, caso em que poderão ser pagas parceladamente, a critério da Administração;

**Art. 7º.** Os valores das diárias constantes no Anexo Único serão atualizados por decreto executivo, lavando em conta entre outros parâmetros, o comportamento orçamentário e financeiro do Município de Amarante.

**Art. 8º.** Nos casos em que o servidor se afastar da sede acompanhando, na qualidade de assessor, titular de cargo e comissão, ou dirigente Máximo do órgão ou entidade, fará jus a diárias no mesmo valor que o atribuído à autoridade acompanhada.

**Art. 9º.** Os ocupantes de cargo em comissão poderão optar por comprovar a posterior, para fins de ressarcimento as despesas efetuadas com alimentação, pousada e deslocamento quando em viagem a serviço.

§ 1º A comprovação de que trata este artigo será feito através de notas fiscais, recibos e bilhetes de passagem emitidos em nome do servidor.

§ 2º As despesas efetuadas com transporte individual fora da sede serão ressarcidas mediante a apresentação de relatório, do qual conste o itinerário, o meio de locomoção e valor da despesa, comprovadas por notas fiscais e recibos.

§ 3º O processo de ressarcimento de despesas efetuadas em razão do afastamento da sede em 03 (três) dias úteis.

**Art. 10.** As diárias serão concedidas pelo ordenador das despesas respectivo.

§ 1º - As propostas de concessão de diárias correspondentes a sábados, domingos e feriados serão expressamente justificadas configurando autorização de pagamento pelo ordenador de despesa e aceitação de justificativa do proponente.

§ 2.º - Levar-se-á em conta, para a concessão, ainda:

**I** - Objeto de demais dados que justifiquem o interesse da Administração, quando se tratar dos eventos mencionados no parágrafo único do art. 1º;

**II** — Indicação dos locais em que ocorrerá o evento ou onde o serviço será realizado;

**III** — período provável do afastamento;

**IV** — Valor unitário, a quantidade de diárias e importância total a ser paga; e

**V** — Autorização do pagamento pelo controlador geral.

§ 3º. A concessão de diárias restringir-se-á ao período financeiro vigente.

§ 4º. Na hipótese de prorrogação do afastamento, o servidor fará jus, ainda, as diárias correspondentes ao período prorrogado.

**Art. 11.** As diárias recebidas em excesso serão restituídas pelo servidor em 05 (cinco) dias, contados da data do retorno à sede.

**Parágrafo Único** — Serão também restituídas, as diárias recebidas pelo servidor quando, por quaisquer circunstâncias, no decorrer do afastamento.



**Art. 12.** As despesas decorrentes de locomoção até o local de embarque e as de desembarque até o da realização do serviço ou o do evento, bem assim os referentes aos deslocamentos necessários ao cumprimento da missão, no local de destino, ser ressarcidas ao beneficiário mediante comprovação dos gastos realizados.

**Art. 13.** As pessoas sem vínculo com a Administração Pública, no entanto, na condição de contratadas, que necessitar realizar missões de interesse da administração pública, fará jus a indenização das despesas.

**Parágrafo Único** — A indenização de que se trata este artigo será fixada pelo decreto, observados os índices do Anexo Único desta Lei e os seguintes fatores:

- I** - grande representatividade da missão;
- II** - tipo de natureza da missão;
- III** - correspondência entre cargos, missões e funções.

**Art. 14.** O proponente, o ordenador de despesa e o servidor beneficiário responderão solidariamente pelos atos praticados em desacordo com o disposto nesta Lei.

**Art. 15.** Os atos de concessão de diárias serão constados na prestação de contas respectiva.

**Art. 16.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do orçamento vigente.

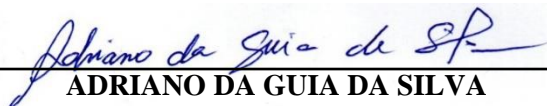
**Art. 17.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 18.** Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DE AMARANTE – PI, 20 DE MARÇO DE 2025.**

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE no Diário Oficial das Prefeituras, conforme disposição expressa no art. 34-A, § 1º, 1 da Lei Orgânica do Município.**

**CUMPRA-SE,**

  
\_\_\_\_\_  
**ADRIANO DA GUIA DA SILVA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Numerada, registrada e publicada a presente Lei aos vinte dias do mês de março de dois mil e vinte e cinco, e encaminhado à imprensa para publicação oficial.

  
\_\_\_\_\_  
**JAILTON DA SILVA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GABINETE**



## ANEXO ÚNICO

PODER EXECUTIVO		VALOR DE DIÁRIAS	
AGENTE POLÍTICO	FORA DO ESTADO	CAPITAL DO ESTADO	OUTRAS CIDADES
Prefeito	R\$ 1.680,00	R\$ 840,00	R\$ 560,00
Secretários Municipais	R\$ 700,00	R\$ 336,00	R\$ 280,00
Outros Servidores	R\$ 560,00	R\$ 224,00	R\$ 140,00

PODER LEGISLATIVO		VALOR DE DIÁRIAS	
AGENTE POLÍTICO	FORA DO ESTADO	CAPITAL DO ESTADO	OUTRAS CIDADES
Presidente	R\$ 1.120,00	R\$ 560,00	R\$ 420,00
Demais Vereadores	R\$ 840,00	R\$ 420,00	R\$ 336,00
Outros Servidores	R\$ 560,00	R\$ 224,00	R\$ 140,00